

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA).

PROJETO DE LEI N.º 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimem-se os art. 21 e 22 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 630, de 2003:

“Seção VI
Do Incentivo às Microdestilarias de Etanol

Sugere-se a supressão dos artigos 21 e 22”.

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos dispositivos não estabelecem reais incentivos para as microdestilarias. Em relação ao art. 21, a previsão de entrega direta a postos revendedores depende de um debate exaustivo sobre a estrutura de distribuição e revenda, bem como da tributação do etanol, já que as distribuidoras atuam na posição de substitutas tributárias do ICMS e do PIS e

da Cofins no lugar das vendas. Além disso, o artigo 22, sobre a possibilidade de associação de pequenos produtores rurais, em cooperativas, para a produção de etanol, é dispensável, por inexistir a referida vedação em lei.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2009.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB/SP